

LEI MUNICIPAL Nº. 1.162, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS
BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade
aos beneficiários de Programas de Interesse Social, assim identificados:

I - Quadra 02:

Lote 04 a 37, Matrícula nº 20.312.

II - Quadra 03:

Lote 01 a 26, Matrícula nº 20.312.

III - Quadra 05:

Lote 01 a 42, Matrícula nº 20.312.

IV - Quadra 06:

Lote 01 a 26, Matrícula nº 20.312.

V - Quadra 08:

Lote 03 a 11, Matrícula nº 20.312.

VI - Quadra 09:

Lote 01 a 12, 22 a 28, Matrícula nº 20.312.

VII - Quadra 10:

Lote 01 a 20, Matrícula nº 20.312.

VIII - Quadra 11:

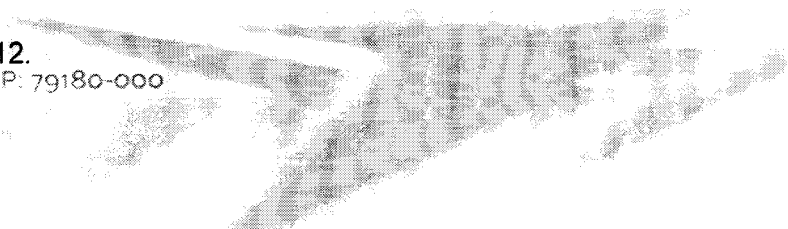
Lote 01 a 14, 19 a 28, Matrícula nº 20.312.

IX - Quadra 14:

Lote 07 a 21, Matrícula nº 20.312.

X - Quadra 15:

Lote 05 a 36, Matrícula nº 20.312.





XI - Quadra 16:

Lote 01 a 26, Matrícula nº 20.312.

XII - Quadra 17:

Lote 01 a 26, Matrícula nº 20.312.

XIII - Quadra 18:

Lote 01 a 26, Matrícula nº 20.312.

Art 2º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 3º - Durante o período de construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensado de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

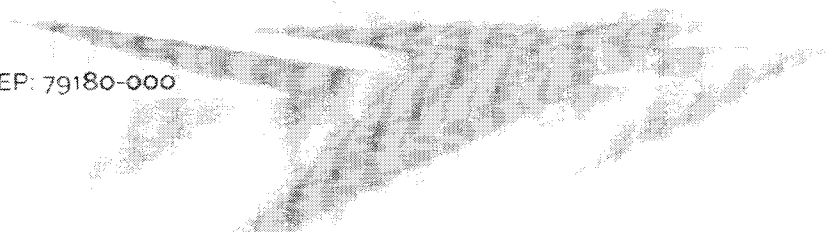
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a assinatura de contrato com o beneficiário até a expedição do habite-se;

III – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 4º - Visando a implementação de habitação de interesse social o Poder Executivo poderá doar referidos lotes de terrenos a beneficiários de Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal que já estejam em execução ou que venham a ser instituídos, sempre respeitando as regras específicas de cada Programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos Programas através dos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos Financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de Unidades Habitacionais.





Art. 6º - As despesas decorrentes com a implantação e execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Anual vigente e suplementadas com contrapartidas complementares quando necessárias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber por Decreto do Executivo.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

